



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 681, de 18 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ
Data: 19/07/2017
Edição nº: 1942 _Fls: 01
Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

Ementa: Torna obrigatório o Teste do Coraçõzinho – Oximetria de Pulso – em crianças, imediatamente após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida, e da outras providências.

Autor: Vereador Ândrio Lima

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Aperibé a realizar o Teste do Coraçõzinho em crianças recém-nascidas entre 24 a 48 horas de vida, gratuitamente, nas unidades hospitalares públicas.

Parágrafo Único – Esta Lei aplica-se também nos casos de bebês nascidos em estabelecimentos de saúde que mantenham convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde)

Art. 2º - O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatra) ou Enfermeira habilitada e treinada.

Art. 3º - O resultado deste exame (OXIMETRIA DE PULSO) deverá ser analisado através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na Mão e Pé direito do bebê e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais.

Parágrafo Único – Caso a saturação seja inferior a 95%, a criança não receberá alta e será encaminhada para exames e avaliações médicas mais detalhadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.



Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal

Aperibé, 18 de julho de 2017.